



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

O Município de Mendes, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.234/2022, torna pública, para ciência dos interessados, o Chamamento Público nº 01/2025 destinado ao credenciamento de estabelecimentos comerciais, para fornecimento de material didático escolar aos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Mendes-RJ, por meio do Programa Material Escolar.

Os interessados deverão atender as condicionantes deste Edital de Chamamento Público e entregar toda a documentação exigida, em remessa única, a partir de 20 de janeiro de 2025, até 24 de janeiro de 2025, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Alberto Torres s/nº - Centro - Mendes - RJ - CEP- 26.700-000.

**CAPÍTULO I – DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025**

1.1. O Edital de Chamamento Público nº 01/2025, visa operacionalizar o credenciamento de estabelecimentos interessados em participar do Programa Material Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 2.324/2022, para o exercício de 2025.

1.2. Conforme definido na Lei Municipal nº 2.324/2022, a Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela gestão e execução do programa e deve conceder material didático escolar para atender as necessidades dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município de Mendes-RJ.

1.3. A concessão do auxílio financeiro é efetivada por meio de cartão magnético, ou outra tecnologia que funcione como cartão magnético, operacionalizado pela Empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 90029/2025, exclusivamente para aquisição do material escolar, a ser fornecido aos pais e/ou responsáveis do aluno regularmente matriculado na rede pública de ensino do Município de Mendes-RJ.

1.4. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a realização do credenciamento de estabelecimentos que comercializam material escolar, regulares quanto às suas obrigações fiscais.

1.5. O credenciamento seguirá as normas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.234/2022, e os condicionantes do presente edital.

**CAPÍTULO II – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas, com atuação na comercialização varejista de artigos de papelaria e material escolar (CNAE 4761-0/03) - Comércio varejista de artigos de papelaria), regularmente funcionando, para a venda de material escolar aos alunos da rede pública de ensino do Município de Mendes, por meio do Cartão Material Escolar (CME), para o ano letivo de 2025, nos termos da Lei 2.234/2022.

**CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1. A Comissão de Seleção será composta por três membros, sendo eles servidores indicados pelas suas respectivas Secretarias para recebimento dos documentos necessários, assim selecionados:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

I – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração;

II – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda (ATUANTE NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO LOCAL);

III – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

3.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer estabelecimento participante do chamamento público; ou;

II - Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

3.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

3.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

3.6. São atribuições da Comissão de Seleção:

I. Acompanhamento do processo de Chamamento Público;

II. Recebimento e conferência da documentação de habilitação;

III. Análise e julgamento sobre a documentação apresentada;

IV. Recebimento de recursos e emissão de parecer dos recursos interpostos;

V. Credenciamento das empresas habilitadas;

VI. Encaminhamento da lista final de empresas habilitadas após encerramento do prazo recursal para publicação na AEMERJ e/ou site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES;

VII. Coordenação dos procedimentos de prestação de contas;

VIII. Elaboração do Relatório Anual do Programa Material Escolar;

IX. Demais atividades inerentes ao bom andamento deste Edital.

#### **CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Os requisitos de participação estão previstos na Lei federal nº 14.133/2021, mas também devem ser observadas as especificidades exigidas deste Edital de Chamamento, dentre os quais cita-se a necessidade do estabelecimento ter como atividade a comercialização varejista do ramo de papelaria, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, em funcionamento.

4.2. Para participar deste Edital, as empresas deverão cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e em seus anexos, bem como se responsabilizar, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

b) Apresentar toda a documentação prevista no item 7.2.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.1. Fica estabelecido o seguinte cronograma para este EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025.

| MARCO REFERENCIAL                                       | CRONOGRAMA DE ETAPAS E PRAZOS |
|---|-------------------------------|
| Publicação do Edital                                    | 20/01/2024                    |
| Início do Credenciamento de estabelecimentos presencial | 20/01/2024 à 24/01/2024       |
| Resultado dos estabelecimentos credenciados             | 27/01/2025                    |

5.1.1. Somente serão credenciados os estabelecimentos que atenderem integralmente os requisitos e condicionantes deste Edital de Chamamento Público, sendo facultada a apresentação de recurso aos que tiverem sua solicitação negada.

5.2. O atendimento presencial, se necessário, será realizado mediante agendamento prévio, por endereço eletrônico: [controlesmemendes@gmail.com](mailto:controlesmemendes@gmail.com).

**CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

6.1. Das 8h do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital no Diário Oficial até às 17h do 3º dia útil subsequente à publicação, no horário oficial de Brasília - DF, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público mediante petição a ser enviada para a Secretaria Municipal de Educação, pelo email: [controlesmemendes@gmail.com](mailto:controlesmemendes@gmail.com)

6.2. Caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização.

6.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

**6.4 O chamamento permanecerá em aberto mesmo após a celebração do credenciamento anual para cadastramento de interessados em momento posterior cronograma inicial da clausula 5.1.**

**CAPÍTULO VII – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1. São requisitos para celebração do Credenciamento:

7.1.1. Apresentar toda a documentação definida no item 7.2 e Subitens;

7.1.2. Constar no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, a atividade econômica Comércio Varejista de artigos de papelaria (4761-0/03);

7.1.3. Estar adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas, municipais e previdenciárias;

**7.2 São documentos de apresentação obrigatória:**

- a) Declaração que Não Emprega Menor de Idade, em cumprimento do Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/1988;
- b) Espelho do CNPJ;
- c) Original e cópia do Contrato Social ou última alteração contratual consolidada, quando houver, para Sociedades; ou Certificado de Microempreendedor Individual, para MEI



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICIPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- (autenticação eletrônica); ou Ato Constitutivo de EIRELI; ou o Requerimento de Empresário, no caso de Empresário Individual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva com Efeito de Negativa;
  - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão positiva com Efeito de Negativa;
  - f) Certidão de Regularidade da Empresa junto ao FGTS atualizada;
  - g) Original e cópia de Procuração assinada por quem de direito, quando houver, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o Chamamento Público, acompanhada de documento de identidade e CPF da concedente e do procurador (original e cópia). Poderá ser exigido o reconhecimento de firma, qual seja, quando houver dúvida acerca da autenticidade (art. 12, V, da Lei n. 14.133/21) ou mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, da Lei n. 14.133/21);
  - h) Certidão CND (Certidão Negativa de Débitos) municipal, deverá ser solicitada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda do Município de Mendes-RJ ou do município em que a empresa está situada.

7.3. Os documentos necessários para o credenciamento serão validados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público ou pela equipe de apoio por ela constituída.

#### **CAPÍTULO VIII – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS**

8.1. A empresa deverá entregá-los presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Educação de Mendes, localizada na Rua Alberto Torres s/nº, Centro - Mendes / RJ - CEP 26700-000.

8.2. A empresa receberá recibo de entrega de documentos.

8.3. É dever do interessado produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

#### **CAPÍTULO IX – DA SELEÇÃO, JULGAMENTO DE RECURSOS E CREDENCIAMENTO**

9.1. A Comissão de Seleção do Chamamento Público procederá à análise dos documentos apresentados pelas empresas, considerando-as aptas ou inaptas ao credenciamento, de acordo com as exigências da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Comissão de Seleção elaborará listas com as empresas habilitadas, a serem divulgadas no site [www.mendes.rj.gov.br](http://www.mendes.rj.gov.br), durante o processo de credenciamento.

##### ***9.3 São justificativas para inabilitação de candidato:***

9.3.1. Não cumprir os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista;

9.3.2. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Lei 14.133/2021.

9.3.3. Deixar de apresentar os documentos descritos no item 7;

9.4. É facultado a empresa considerada inapta apresentar recurso à Comissão de Seleção durante o período de vigência do credenciamento, devidamente fundamentado, preferencialmente de forma presencial;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICIPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

9.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O julgamento do recurso será feito em até 24 horas após o parecer da Comissão de Seleção.

9.6. A decisão sobre o recurso apresentado será encaminhada para o endereço eletrônico informado pelo interessado no requerimento.

9.6.1. O encaminhamento da comunicação eletrônica será considerado como ciência do interessado.

9.7. Findo o prazo recursal e julgados os recursos, o processo de credenciamento das empresas será de caráter homologatório para aqueles que cumprirem os requisitos e eliminatório para aqueles não habilitados.

9.7.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Seleção, que declarará as empresas credenciadas no programa, publicando o resultado final nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Mendes.

**9.8. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação.**

**CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

10.1. As papelarias credenciadas deverão obedecer aos critérios abaixo relacionados:

10.1.2. Emitir nota fiscal para todas as transações comerciais com o Cartão Material Escolar, devidamente discriminada por itens, para posterior prestação de contas;

10.1.3. Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Administração ou pela Secretaria de Educação, sob pena de descredenciamento, além de outras sanções administrativas e legais aplicáveis.

10.1.4. Afixar, em local visível ao público usuário, cartaz com dimensão mínima de 210mm x 297 mm (tamanho A4) e fonte Times New Roman tamanho 50, contendo as seguintes informações:

# Estabelecimento participante do Programa Material Escolar.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICIPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

10.1.5. **Observar a quantidade mínima e o valor máximo de cada item do material escolar listados no anexo deste edital, em conformidade com o Decreto Municipal nº 335/224, de 03 de outubro de 2024, e caso exista saldo remanescente, o beneficiário poderá adquirir apenas mais quantidades dos itens elencados.**

10.1.6. É dever do credenciado orientar, informar e capacitar seus colaboradores em relação às obrigações contidas nesse presente edital.

#### **CAPÍTULO XI – DAS VEDAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1. É vedado:

11.1.1. A venda de produtos por estabelecimento não credenciado;

11.1.2. A venda fora do prazo definido para comercialização;

11.1.3. Repasse de dinheiro;

11.1.4. Fraudar quaisquer documentos da habilitação da empresa;

11.1.5. Reajustes abusivos e praticados com distinção dos valores de mercado, que poderão lesar os consumidores;

11.2. A prática de qualquer dos atos vedados previstos neste edital, bem como a prática de ilícitos de qualquer natureza relacionados ao objeto do credenciamento, acarretará o descredenciamento, **sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.**

#### **CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Independente de declaração expressa, a simples participação neste Chamamento Público implica na aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

12.2. Fica assegurado a Secretaria de Educação o direito de:

12.2.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação deste processo de Chamamento Público, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por meio eletrônico, os candidatos que já tenham entregue a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada.

12.2.2. Revogar o Chamamento Público, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

12.2.3. Anular o Chamamento Público de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por vício de legalidade, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as empresas, qualquer direito à indenização, respeitando o disposto da Lei 14.133/2021.

12.3. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4. O Edital de Chamamento Público será publicado por extrato na AEMERJ, bem como poderá ser acessado, na íntegra, na página oficial [www.mendes.rj.gov.br](http://www.mendes.rj.gov.br) ou solicitado no endereço eletrônico

12.5. Qualquer modificação no Edital de Chamamento Público exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, quanto ao texto objeto de alteração, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento de suas fases.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

12.6. Em caso de dúvida sobre o Edital, é conveniente o comparecimento do interessado na Secretaria Municipal de Educação, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

12.7. O acompanhamento das etapas e resultados do processo é de inteira responsabilidade dos interessados.

12.8. Este Edital tem validade de um ano a contar da data da publicação, admitida sua prorrogação.

12.9. A prorrogação será eficaz para aqueles que tiverem interesse após o prazo de um ano e, desde que, seja reaberto o prazo para novas inscrições.

12.10. É vedada qualquer possibilidade de transferência ao Município a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários porventura inadimplidos pelas empresas contratadas, nos termos da Lei 14.133/2021.

12.11. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, o descredenciamento do Edital de Chamamento Público 01/2025, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.

**Magda Elaine Sayão Capute**

Secretário Municipal de Educação

*Portaria Nº 13 de 02 de janeiro de 2025*